

LEI Nº. 1.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991.

Altera parágrafo único e acrescenta § 2º ao artigo 152 da Lei Complementar n.º 01/90 e ainda altera item II e acrescenta item III ao artigo 217 da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 152 da Lei Complementar n.º 01/90, passa a ser o § 1º.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 152 da Lei Complementar n.º 01/90, o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de "Diversões Públicas", aplica-se os índices constantes da seguinte tabela:

UFPU por dia.

I - circos e parques de diversões 0,12;

II - bailes e festas (excetuam-se os bailes e festas estudantis ou a outros cuja renda se destine a fins assistenciais) 0,20

III - quaisquer espetáculos ou diversões não inclusos nos itens anteriores 0,15."

Art. 3º O item II do artigo 217 da Lei Complementar n.º 01/90, passa a ter a seguinte redação:

"Na hipótese de parcelamento, o preço será convertido em UFPU (Unidade Fiscal Padrão de Unaí)."

Art. 4º Acrescenta-se ao artigo 217 da Lei Complementar n.º 01/90, o item III, com a seguinte redação:

"A falta de pagamento da contribuição de melhoria nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do tributo e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês".

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 2 de setembro de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal